ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Câmara Municipal de Presidente Médici - RO
PL nº 114
09/11/2020
Rozaria Barros Enis
Diretora Adm. do Legislativo
Portaria: 002/2017

PARECER N° 056/2020

PROCESSO N° 053/GAB/CM/2020.

INTERESSADA: COMISSÃO DE LICITAÇAO DA CAMARA MUNICIPAL.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, PARA AQUISIÇAO INSTALAÇAO, CONFIGURAÇAOE TREINAMENTO DE SERVIDOR PARA MANUSEAR OS SEGUINTES MATERIAIS PERMANENTES WEBCANS, MESA DE SOM, FILMADORA FULL HD, TRIPE CAMARA, EXTENSOR ATIVO E INTERFACE: USB 3.0 PARA TRANSMISSAO DAS SESSAO DA CAMARA MUNICIPAL, BEM COMO, AQUISIÇAO DE UM SOPRADOR DE FOLHAS E UMA LAVADORA DE ALTA PRESSAO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI-RO. (CONSOANTE SE COLHE DO MEMORANDO N° 053/GAB/CM/2020 DA LAVRA DA DIRETORA ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO E DO TERMO DE REFERÊNCIA INCLUSO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO).

PARECER JURÍDICO N° 056/2020.

O objeto do memorando de n° 053/GAB/CM/2020, datado de 06 de fevereiro de 2020 - de iniciativa da direção administrativa do legislativo de Presidente Médici - Estado de Rondônia, visa formalizar processo licitatório para aquisição instalação, configuração e treinamento de servidor para manusear os seguintes materiais permanentes webcans, mesa de som, filmadora FULL HD, tripé câmera, extensor ativo e interface: USB 3.0 para transmissão das sessão da câmara municipal, bem como, aquisição de

um soprador de folhas e uma lavadora de alta pressão, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, (consoante se colhe do memorando n° 051/GAB/CM/2020 da lavra da diretora administrativa do legislativo e do termo de referência incluso ao procedimento licitatório).

Foram dado início às formalidades legais, com as pesquisa de preços perante as 03 (três) empresas do ramo **G.H PROCHNOW MOURÃO-ME, IDES OSAKI-ME E PORTUBE PROVEDOR INTERNET LTDA.**

Foi feita a realização da média de preço, pela nobre Coordenadora de Cadastro e Pesquisa de Preço, conforme a pesquisa no comercio local.

A CPL em data de 25 de Setembro do ano em curso, após analisar as proposta apresentadas pelas empresas, foi desclassificada varias propostas devido o valor esta acima do valor de mercado, bem como, muito além do preço media realizado no comercio da região.

Vieram os autos do processo a este Departamento Jurídico para manifestar sobre os resultados classificatórios deste processo.

Se considerada a diferença entre "preço estimado" e "preço máximo", não necessariamente a proposta acima do estimado cumpriria ser desclassificada. Na realidade, desde que consoante à faixa de preços efetivamente praticada no mercado, conforme elementos que constam do processo administrativo que instruiu a contratação, possível aceitá-la.

Porém, conforme tendência que se verifica a partir de precedentes do TCU (Acórdão n° 4.852/2010 - Segunda Câmara,

Câmara Municipal de Presidente Médici - RO
Fl. nº 115

Acórdão nº 655/2011 - Primeira Câmara, Acórdão nº 3.381/2013 - Plenário, Acórdão nº 1549/2017 - Plenário) e, mesmo, normativa (a exemplo do art. 56, inc. IV e art. 57, parágrafos, da Lei nº 13.303/2016), o "preço estimado" tem sido visto como "máximo", um limite intransponível.

Na doutrina, Joel de Menezes Niebuhr, ao tratar da fixação de preço máximo na modalidade pregão.

> "a fixação de valor máximo, a desclassificação da proposta só pode ocorrer se ficar demonstrado que o preço consignado nela é manifestamente superior ao praticado no mercado. Como, por vezes, isso se torna difícil, é melhor já estipular o valor máximo no próprio edital, para que todos o conheçam antecipadamente." (NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão presencial e eletrônico. 4. ed. Curitiba: Zênite Editora, 2006. p. 135.)

Mas, se a proposta melhor colocada estiver acima do preço estimado/máximo, fato é que não deve o pregoeiro desclassificá-la de plano. A negociação tem como objetivo não apenas obter um desconto adicional, mas, igualmente, oportunizar a redução do preço, em montante que atenda ao orçamento da Administração.

Ressalvo que mesmo com o pregão em andamento não houve na negociação a proposta de adequação dos valores ao preço estimado de mercado e/ou justificativa da elevação do valor.

Portanto, há entendimentos que uma licitação deserta ou fracassada, para encerrar-se adequadamente, deve simplesmente assim ser declarada.

Câmara Municipal de Presidente Médici - RO
Livro nº 116

A finalização da licitação deserta ou fracassada não está prevista expressamente na Lei, porém faticamente ela ocorre e sua procedimentalização pode ser absolutamente determinada com base no contexto legislativo e do processo de contratação pública.

É o parecer, uma vez fracassado o processo Licitatório nº 53/2020,pelos fatos e motivos acima informados, esta Assessoria recomenda que seja realizada nova licitação. s.m.j.

É o meu parecer, sub censura.

Presidente Médici, 09 de Novembro de 2020.

PAULO ROGERIO DOS SANTOS
ASSESSOR JURIDICO
OAB/RO - 10109

Câmara Municipal de Presidente Médici - RO
PL nº 117

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Câmara Municipal de Presidente Médici - RO
FL nº 118

CANCELAMENTO DO PROCESSO Nº 053/2020.

ASSUNTO: Abertura de processo para aquisição, instalação, configuração e treinamento de servidor para manusear os seguintes Materiais Permanentes: Webcans, Mesa de Som, filmadora Full HD, tripé Câmera, extensor ativo e interface : USB 3.0 para transmissões das sessões da Câmara Municipal, bem como, aquisição de um soprador de folhas e uma lavadora de alta pressão, os quais visam atender as demandas existentes na Câmara Municipal de Presidente Médici-RO.

O Processo ora exposto fica cancelado que acordo com o Parecer Jurídico nº 056/2020 do Assessor Jurídico Paulo Rogério dos Santos.

Presidente Médici-RO, 09 de novembro de 2020.

ROZARIA BARROS ENIS
Diretora Adm. Da Câmara Municipal.

Recebi em __/____/_____

_____
Assinatura